



ESTADO DE RONDÔNIA
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA, DEFESA E CIDADANIA
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR
ESTADO MAIOR GERAL
COORDENADORIA DE ATIVIDADES TÉCNICAS

INSTRUÇÃO TÉCNICA nº. 39/2023
CREDENCIAMENTO

SUMÁRIO

1. OBJETIVO.....	2
2. APLICAÇÃO.....	2
3. REFERÊNCIAS NORMATIVAS E BIBLIOGRÁFICAS.....	2
4. DEFINIÇÕES.....	2
5. PROCEDIMENTOS.....	3
6. DISPOSIÇÕES GERAIS.....	9

ANEXOS

- A. Modelo de Documento: Relação de instrutores contratados pela empresa
- B. Modelo de Documento: Relação de brigadistas contratados pela empresa
- C. Declaração de intenção de credenciamento de serviço
- D. Termo de Responsabilidade

1. OBJETIVO

Estabelecer os requisitos e exigências para credenciamento no Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Rondônia, das empresas que executam serviço de venda, manutenção e recarga de extintores de incêndio para edificações e áreas de risco, e das empresas e profissionais que atuam na formação de brigadistas e guarda-vidas.

2. APLICAÇÃO

Esta Instrução Técnica (IT) se aplica a todas as empresas que executam serviço de venda, e manutenção de extintores de incêndio para edificações e áreas de risco, empresas e profissionais que atuam na formação e prestação de serviço de brigadistas e guarda vidas conforme previsto no Regulamento Estadual de Segurança Contra Incêndio e Pânico (Decreto Estadual nº 21.425 de 29 de novembro de 2016).

Esta instrução técnica não se aplica a empresas que vendem/revendem ou executam serviços de manutenção/recarga (exclusivamente) em extintores para veículos automotivos.

3. REFERÊNCIAS NORMATIVAS E BIBLIOGRÁFICAS

- Lei Federal Nº 13.425, de 30 de março de 2017.
- CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DE RONDÔNIA, Instrução Técnica n. 02 - Conceitos Básicos de Segurança Contra Incêndio. Rondônia, 2016.
- CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DE RONDÔNIA, Instrução Técnica nº 16 - Segurança em Áreas de Piscinas e Emprego de Guarda-vidas. Rondônia, 2016. NBR 14276
- – Programa de brigada de incêndio. NBR 14277 – Campo para treinamento de Combate a Incêndio.
- NBR 14608 – Bombeiro Civil. BRASIL. Ministério do Trabalho.
- Portaria n. 221, de 06 de maio de 2011. Altera Norma Regulamentadora NR – 23 – Proteção contra Incêndios. Diário Oficial da União, Brasília, Seção I, p. 118.15 de maio de 2011.

4. DEFINIÇÕES

- 4.1. Para os efeitos desta instrução técnica aplicam-se as definições constantes na Instrução Técnica n. 03 – Terminologia de segurança contra incêndio.
- 4.2. Bombeiro Civil: profissional que se equipara, para fins de terminologia, ao Brigadista Efetivo/Profissional.
- 4.3. Atestado de Brigada Contra Incêndio e Pânico: documento emitido para edificação constando os funcionários que possuem treinamento para atuarem como Brigadistas Eventuais (Anexo P da Instrução Técnica 01).
- 4.4. Certificado de Formação/Recapitação: documento emitido ao profissional que possui treinamento para atuar como Brigadista Efetivo ou Guarda- Vidas.
- 4.5. Manutenção de extintores: qualquer serviço de reparo na estrutura e componentes do extintor e/ou promoção de sua recarga, a serem executados somente por empresas capacitadas tecnicamente e devidamente credenciadas para exercer estas atividades.

5. PROCEDIMENTOS

5.1. Documentos exigidos para credenciamento

5.1.1. Das empresas fabricantes de extintores de incêndio:

- a. Solicitação de serviço;
- b. Cópia do Auto de Vistoria Contra Incêndio e Pânico (AVCIP) ou Auto de Conformidade de Procedimento Simplificado (ACPS) do CBMRO para funcionamento ou equivalente do Corpo de Bombeiros do Estado em que se localiza a empresa;
- c. Comprovante de recolhimento da taxa de credenciamento;
- d. Cópia autenticada do certificado de conformidade do Organismo de Certificação de Produto (OCP) ou do INMETRO.
- e. Preencher e adicionar o Anexo C, desta norma, ao protocolo cadastrado

5.1.2. Das empresas de venda de extintores novos ou usados:

- a. Solicitação de serviço;
- b. Preencher e adicionar o Anexo C, desta norma, ao protocolo cadastrado;
- c. Comprovante de recolhimento da taxa de credenciamento;
- d. Auto de Vistoria Contra Incêndio e Pânico (AVCIP) ou Auto de Conformidade de Procedimento Simplificado (ACPS) do CBMRO para funcionamento ou equivalente do Corpo de Bombeiros do Estado em que se localiza a empresa;
- e. Certificado de Conformidade do Organismo de Certificação de Produto (OCP) ou do INMETRO do fabricante ou da empresa que realizou a manutenção.

5.1.3. Das empresas de manutenção de extintores de incêndio:

- a. Solicitação de serviço;
- b. Preencher e adicionar o Anexo C, desta norma, ao protocolo cadastrado;
- c. Auto de Vistoria Contra Incêndio e Pânico (AVCIP) ou Auto de Conformidade de Procedimento Simplificado (ACPS) do CBMRO para funcionamento ou equivalente do Corpo de Bombeiros do Estado em que se localiza a empresa;
- d. Comprovante de recolhimento da taxa de credenciamento;
- e. Declaração do INMETRO informando a regularidade cadastral da empresa a ser credenciada.

5.1.4. Das empresas que atuam na formação de brigadista e guarda-vidas:

- a. Solicitação de serviço;
- b. Cópia do Auto de Vistoria Contra Incêndio e Pânico (AVCIP) ou Auto de Conformidade de Procedimento Simplificado (ACPS) do CBMRO para funcionamento ou equivalente do Corpo de Bombeiros do Estado em que se localiza a empresa;
- c. Comprovante de recolhimento da taxa de credenciamento;
- d. Cópia autenticada dos certificados do coordenador do curso de brigadista efetivo que comprovem sua habilitação, conforme item 5.4.3.5.1;
- e. Relação dos instrutores contratados pela empresa que irão formar brigadistas e guarda-vidas, incluindo nome, RG, tipo(s) de aluno(s) que irão formar (guarda-vidas, brigadista eventual ou efetivo) e os módulos que irão ministrar, conforme anexo A;
- f. Cópia autenticada de documento de cada instrutor, emitido pelo órgão formador, que comprove sua habilitação conforme itens 5.4.5.1, 5.4.5.2 e/ou 5.4.5.3 desta IT;

- g. Auto de Vistoria Contra Incêndio e Pânico (AVCIP) ou Auto de Conformidade de Procedimento Simplificado (ACPS) do CBMRO para funcionamento ou habite-se da edificação onde se localiza o campo de treinamento utilizado pela empresa, atestando por meio de documento de responsabilidade técnica que o mesmo atende a NBR14277, nível 3. Quando o campo de treinamento estiver em empresasediada fora do Estado de Rondônia, deverá serapresentado documento equivalente emitido peloCorpo de Bombeiros Militar do Estado correspondente. Em ambos os casos deve ser apresentado instrumento legal que comprove o vínculo contratual entre a empresa de formaçãoe a detentora do campo, caso sejam distintas.
- h. Preencher e adicionar os ANEXOS C e D, desta norma, ao protocolo cadastrado;

5.1.5. Das empresas que atuam na prestação de serviço de prevenção e combate a incêndio e pânico:

- a. Solicitação de serviço;
- b. Auto de Vistoria Contra Incêndio e Pânico (AVCIP) ou Auto de Conformidade de Procedimento Simplificado (ACPS) do CBMRO para funcionamento ou equivalente do Corpo de Bombeiros do Estado em que se localiza a empresa;
- c. Comprovante de recolhimento da taxa de credenciamento;
- d. Relação dos guarda vidas ou brigadistas efetivos contratados pela empresa que irão prestar o referido serviço, incluindo nome, RG e nível de treinamento conforme Anexo B;
- e. Cópia autenticada de documento que comprove a formação de cada guarda vida ou brigadista efetivo;
- f. Certificado de participação em treinamento específico ministrado por empresa credenciada junto ao CBMRO conforme esta IT;
- g. Parecer Técnico contendo relatório final favorável relativo à avaliação do uniforme do brigadista efetivo, conforme critérios da IT-17.

5.2. Condições Gerais

5.2.1. Será de responsabilidade das seções de Vistorias do CBMRO o Credenciamento das empresas e inclusão no Cadastro Estadual de Credenciados (CEC).

5.2.1.1. As seções de Vistorias deverão montar processo com documentação exigida nos itens 5.1.1 a 5.1.5, analisá-los, emitir o Certificado de Credenciamento (CCR) e encaminhá-los a Coordenadoria de Atividades Técnicas do CBMRO para inclusão no CEC.

5.2.2. Finalizado o prazo de validade do CCR, a empresa será excluída automaticamente do CEC, sendo recadastrada após a emissão de novo CCR.

5.2.3. Qualquer alteração de endereço, razão social ou outros documentos previstos nesta norma, deverá ser comunicado de imediato ao órgão encarregado pelo cadastramento, apresentando o documento alterado para atualização do cadastro.

5.2.4. O CBMRO poderá a qualquer tempo inspecionar as instalações/documentos da empresa, a fim de verificar o fiel cumprimento das exigências prescritas na legislação aplicável.

5.2.5. O CCR emitido pelo CBMRO poderá ser cassado nos casos de descumprimento das normas que regem suas atividades, garantido o contraditório e ampla defesa, de acordo com IT- 42, ficando a empresa excluída do Cadastro Estadual de Credenciados até que seja regularizada a situação de não conformidade.

5.2.6. As categorias elencadas nesta norma são:

1. Fabricação, manutenção e venda de extintores novos ou usados;
2. Formação de Guarda-Vidas e Brigadistas Eventuais ou Efetivos;
3. Prestação de serviço.

5.2.7. A empresa que desejar se credenciar em mais um tipo de categoria, como são serviços distintos, deverá pagar taxas para cada categoria escolhida. Isto é, a empresa deverá manifestar sua intenção de credenciamento através do preenchimento do Anexo C desta norma.

5.2.8. O credenciamento de atividades da mesma categoria poderá ser realizado através do mesmo protocolo, percebendo o recolhimento da taxa correspondente. O credenciamento de atividades de categorias diferentes deverá ser realizado cadastrando um protocolo para cada categoria, percebendo o recolhimento das taxas correspondentes.

5.3. Condições para empresas de venda e manutenção de extintores de incêndio.

5.3.1. As empresas permanecerão no CEC durante o período de validade do CCR, que não deverá exceder, para empresas de venda, manutenção e recarga de extintores, o vencimento do Certificado do OCP ou do INMETRO, limitado ao período máximo de 1 ano.

5.3.2. Para efeito de certificação de empresas, edificações e áreas de risco em geral, o CBMRO não aceitará extintores novos, mantidos ou recarregados fornecidos por empresas não credenciadas pela Corporação.

5.3.3. Qualquer irregularidade verificada pelo CBMRO nos produtos, serviços ou documentação das empresas será comunicada de imediato ao INMETRO e demais órgãos responsáveis, para as providências legais cabíveis, bem como a retirada da empresa do CEC, sem prejuízo das sanções previstas em Lei.

5.3.4. A empresa de manutenção e recarga de extintores poderá ter postos de venda/revenda de extintores novos, mantidos ou recarregados pela própria empresa, devendo, para tanto, estar devidamente credenciada pelo CBMRO.

5.3.5. O credenciamento deve ser solicitado individualmente para cada local e respectivo CNPJ em que se pretende vender extintores, novos ou usados, e/ou que se pretenda exercer o serviço de manutenção de extintores, inclusive no caso de empresas filiais.

5.3.6. Para se credenciar junto ao CBMRO para exercer a atividade de manutenção de extintores, a empresa interessada deverá apresentar o documento da alínea 'e' dos itens 5.1.1.1 e 5.1.1.2. referente ao próprio CNPJ.

5.3.7. As pessoas jurídicas definidas como Microempreendedor Individual - MEI, somente podem ser credenciadas para prestarem um tipo de serviço que esteja expressamente citado na Resolução CGSN nº 140, de 22 de maio de 2018 (Anexo XI), como uma ocupação permitida ao MEI, ou em outro dispositivo legal que venha a substituí-lo no futuro.

5.4. Condições para empresas que atuam na formação de brigadistas e guarda-vidas.

5.4.1. Os brigadistas e guarda-vidas só poderão exercer suas funções se possuírem o Atestado/Certificado de Formação emitido por empresa credenciada junto ao CBMRO.

5.4.1.1. O Corpo de Bombeiros Militar poderá exercer atividade de formação de brigadistas para os órgãos da administração pública, conforme disponibilidade, mediante solicitação do gestor.

5.4.1.1.1. O Atestado de Brigada de Incêndio desta formação deve ser assinado pelo(s) militar(es) instrutor(es) e seu respectivo Comandante de OBM.

5.4.2. A formação, treinamento e recapacitação dos brigadistas e do guarda-vidas devem atender às exigências contidas em Instrução Técnica específica do Corpo de Bombeiros.

5.4.2.1. Os profissionais que comprovarem a devida formação das disciplinas do conteúdo programático para brigadista (IT-17) ou guarda vidas (IT-16), juntamente com o efetivo exercício da(s) função(ões) pelo período mínimo de 2 anos, são isentos de novo curso de formação, não ficando dispensados, entretanto, da recapacitação exigida em cada instrução técnica específica.

5.4.2.2. As empresas de formação de brigadista e guarda-vidas deverão garantir recursos que viabilizem a instrução do aluno, teórica e prática, tais como: sala de aula, local de treinamento ou assemelhados, sendo estes próprios ou locados. Sendo obrigatório a apresentação do Anexo D desta norma.

5.4.3. Habilitação para instrutores

5.4.3.1. Os profissionais legalmente habilitados para executar a função de instrutor para formação do GUARDA-VIDAS devem ter formação em curso de nível médio e comprovar por meio de documentação a carga horária mínima apresentada no item 5.6.

5.4.3.1.1. O Certificado de formação e/ou recapacitação do curso de guarda-vidas deve ser assinado pelo instrutor do curso, além do responsável legal da empresa credenciada. Caso a formação ou recapacitação seja realizada por 02 (dois) ou mais instrutores em áreas diferentes, o Certificado deve ser assinado por ambos, além do responsável legal da empresa credenciada.

5.4.3.1.2. As empresas ou profissionais credenciados para formação de guarda-vidas deverão fazer constar no certificado de formação:

- a. Nome e razão social da empresa ou profissional credenciado;
- b. Nome completo com RG (registro geral) do aluno;
- c. Nome completo, formação, RG, CPF do(s) instrutor(es);
- d. Data de expedição;
- e. Número do registro junto ao CBMRO;
- f. No verso do certificado registrar o conteúdo programático e carga horária das disciplinas ministradas no curso de formação.

5.4.3.2. Os profissionais legalmente habilitados para executar a função de instrutor para formação do BRIGADISTA EVENTUAL devem ter formação em curso de nível médio e comprovar por meio de documentação a carga horária mínima apresentada na Tabela 2 do item 5.7 (NÍVEL BÁSICO OU INTERMEDIÁRIO) e carga horária mínima apresentada na Tabela 3 do item 5.7 (NÍVEL AVANÇADO).

5.4.3.3. Os profissionais legalmente habilitados para executar a função de instrutor para formação do BRIGADISTA EFETIVO devem ter formação em curso de nível médio e comprovar por meio de documentação a carga horária mínima apresentada no item 5.8.

5.4.3.3.1. Os profissionais legalmente habilitados para executar a função de instrutor para formação do BRIGADISTA EFETIVO devem ter formação em curso de nível médio e comprovar por meio de documentação a carga horária mínima apresentada no item 5.8.

5.4.3.4. O Atestado de Brigada Contra Incêndio e Pânico (Anexo – P da Instrução Técnica 01) do curso de brigadista eventual deve ser assinado pelo instrutor do curso, além do responsável legal da empresa credenciada.

5.4.3.4.1. Caso a formação ou recapacitação seja realizada por 02 (dois) ou mais instrutores em áreas diferentes (incêndio e primeiros socorros), o Atestado de Brigada de Incêndio deve ser assinado por ambos, além do responsável legal da empresa credenciada.

5.4.3.5. Os profissionais legalmente habilitados para executar a função de instrutor para formação do BRIGADISTA EFETIVO devem ter formação em curso de nível médio e comprovar por meio de documentação a carga horária mínima apresentada no item 5.8.

5.4.3.5.1. O Certificado de Formação e/ou recapacitação do curso de brigadista efetivo deve ser assinado pelo Coordenador do Curso que deverá ser um profissional com formação em curso de nível médio e comprovar por meio de documentação a formação nas disciplinas com carga horária mínima apresentada no item 5.8.

5.4.3.5.2. As empresas credenciadas para formação de brigadistas efetivos deverão constar no certificado de formação:

- a. Nome e razão social da empresa;
- b. Nome completo com RG (registro geral) do aluno;
- c. Nome completo, formação, RG, CPF do(s) instrutor (es);
- d. Data de expedição;
- e. Número do registro junto ao CBMRO;
- f. No verso do certificado registrar o conteúdo programático e carga horária das disciplinas ministradas no curso de formação.

5.4.3.6. Os profissionais habilitados, conforme prescrito nos itens 5.4.3.1, 5.4.3.2 e 5.4.3.3, que comprovarem vínculo empregatício exclusivo com a empresa em que irão ministrar o treinamento, o vínculo empregatício deve ser de no mínimo seis meses antes da aplicação do treinamento, estão dispensados da exigência de credenciamento junto ao Corpo de Bombeiros.

5.4.3.6.1. O Certificado de Guarda-Vidas, conforme item 5.4.3.1.1, deverá ser assinado pelo(s) respectivo(s) instrutor (es) relacionado no item 5.4.3.6, além do responsável legal da empresa vinculada.

5.4.3.6.2. O Atestado de Brigada Contra Incêndio e Pânico (Anexo P da IT-01), deverá ser assinado pelo(s) respectivo(s) instrutor (es) relacionado no item 5.4.3.6, além do responsável legal da empresa vinculada.

5.4.4. Os profissionais que comprovarem o efetivo exercício das funções compatíveis com a de brigadista efetivo ou bombeiro militar, em no mínimo 2 anos, são isentos do curso de qualificação de brigadista efetivo, não ficando dispensados, entretanto, da recapacitação anual.

5.4.5. As empresas de formação de brigadista e guarda-vidas deverão possuir recursos que viabilizem a instrução do aluno, teórica e prática, tais como: sala de aula, local de treinamento ou assemelhados, sendo estes próprios ou locados.

5.5. Condições para o Corpo de Bombeiros atuarem na formação de brigadistas e guarda-vidas

5.5.1. O Corpo de Bombeiros Militar poderá exercer atividade de formação de brigadistas e guarda-vidas para os órgãos da administração pública ou empresas privadas. Para tanto, deverá haver o respectivo recolhimento da taxa de serviço prestado, conforme Lei de taxas do CBMRO.

5.5.2. O Atestado de Brigada (Brigadista Eventual ou o Certificado de Formação/Recapacitação (Brigadista Efetivo ou Guarda-Vidas) deverá ser assinado pelo(s) militar(es) instrutor(es) e seu respectivo Comandante de OBM.

5.6. Carga horária mínima dos profissionais legalmente habilitados para executar a função de instrutor nas empresas credenciadas a formar guarda-vidas

5.6.1. As empresas de formação de guarda-vidas devem possuir profissionais legalmente habilitados para executar a função de instrutor com as seguintes formações e carga-horária:

FORMAÇÃO	CARGA HORÁRIAMÍNIMA
Em técnica de salvamento aquático	100
Em primeiros socorros	120

Tabela 1 – Carga horária mínima para instrutores de formação de Guarda-Vida

5.6.2. A formação e carga horária mínima nas disciplinas específicas conforme Tabela 1 devem ser realizadas em instituição oficial de ensino nacional ou estrangeira, ou por profissional que tenha ministrado cursos na disciplina específica para guarda-vidas nos últimos cinco anos, confirmados por atestado de capacitação técnica emitido por instituição ou empresa de notório reconhecimento no Brasil.

5.7. Carga horária mínima dos profissionais legalmente habilitados para executar a função de instrutor para brigadistas eventuais.

FORMAÇÃO	CARGA HORÁRIAMÍNIMA
Em prevenção e combate a incêndio	50
Em primeiros socorros	30

Tabela 2– Carga horária mínima para instrutores de formação de brigadista eventual para edificações que requerem nível de treinamento básico ou intermediário

FORMAÇÃO	CARGA HORÁRIA MÍNIMA
Em prevenção e combatea incêndio	100
Em primeiros socorros	60

Tabela 3 – Carga horária mínima para instrutores de formação de brigadista eventual para edificações que requerem nível de treinamento avançado.

5.7.1. A formação e carga horária mínima nas disciplinas especificadas nas Tabelas 2 e 3 devem ser realizadas em instituição oficial de ensino nacional ou estrangeira, ou por profissional que tenha ministrado cursos na disciplina específica nos últimos cinco anos, confirmados por atestado de capacitação técnica emitido por instituição ou empresa de notório reconhecimento no Brasil.

5.8. Carga horária mínima dos profissionais legalmente habilitados para executar a função de instrutor nas empresas credenciadas a formar brigadista efetivo.

FORMAÇÃO	CARGA HORÁRIAMÍNIMA
Em prevenção, equipamentos e combate a incêndio	100 horas
Em primeiros socorros	60 horas
Em produtos perigosos	16 horas
Em atendimento a emergência em espaço confinado	16 horas
Em atendimento a emergência em Altura	08 horas

Tabela 4 – Formação e carga horária nas disciplinas específicas do(s) instrutor(es) de formação de brigadista efetivo

5.8.1. A formação e carga horária mínima nas disciplinas especificadas na Tabela 4 deve ser realizada em instituição oficial de ensino nacional ou estrangeira, ou por profissional que tenha ministrado cursos na disciplina específica nos últimos cinco anos, confirmados por atestado de capacitação técnica emitido por instituição ou empresa de notório reconhecimento no Brasil.

5.8.2. No caso de certificados antigos, poderá ser anexada declaração (ou outros documentos equivalentes) da instituição que emitiu o certificado original, de forma a complementar os dados relativos às cargas horárias. Se a instituição não for mais existente, ou que por outros motivos, seja inviável a complementação dos dados das cargas horárias, o caso ainda poderá ser analisado por meio de comissão técnica (a ser solicitada pelo contribuinte), que avaliará os certificados originais, nível de conhecimento do profissional e/ou outros documentos anexados e respectivas argumentações do requerente, emitindo parecer relativo a aceitação, ou não, destes certificados.

6. DISPOSIÇÕES GERAIS

6.1.1. Constatada alguma irregularidade passível da sanção de cassação do credenciamento, de acordo com a Lei Estadual 3.924/2016, deverão ser seguidos os procedimentos previstos na Instrução Técnica 42 – Autuação.

6.1.2. A validade dos certificados dos cursos de formação de Brigadista Efetivo ou de Guarda Vidas, bem como a necessidade de recapacitação, serão estabelecidos conforme cada Instrução Técnica específica.

6.1.3. Para o credenciamento dos profissionais que executarão a função de instrutores nas empresas de formação de guarda-vidas ou brigadistas, conforme itens 5.6, 5.7 e 5.8 desta IT, não será obrigatório que os mesmos possuam formação em todas as disciplinas. O credenciamento dos profissionais estará relacionado à(s) disciplina(s) na(s) qual(is) possuam formação específica

6.1.4. As empresas já credenciadas constantes nos itens 5.1.2, 5.1.3 e 5.1.4 desta Instrução Técnica, que atualmente não estão sediadas e nem prestam os serviços efetivamente no território do Estado de Rondônia (ver item 5.2.1), não poderão renovar seus respectivos credenciamentos a partir da data de publicação desta IT. Os certificados de credenciamento emitidos até a data de publicação desta Instrução Técnica continuarão válidos até a data de seu vencimento.

ANEXO A



ESTADO DE RONDÔNIA
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA, DEFESA E CIDADANIA
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR
ESTADO MAIOR GERAL
COORDENADORIA DE ATIVIDADES TÉCNICAS

DECLARAÇÃO DE INTENÇÃO DE CREDENCIAMENTO DE SERVIÇO

O solicitante deverá manifestar sua intenção de credenciamento assinalando as respectivas atividades abaixo. Atividades de uma mesma categoria poderão ser credenciadas perante o cadastro de um único protocolo, enquanto que a intenção de credenciamento de atividades de categorias diferentes deverá ser cadastrado um protocolo para cada categoria.

Exemplo nº 1: Uma empresa deseja se credenciar nas atividades de Venda de Extintores Novos e Usados e Manutenção de Extintores. Deverá assinalar as atividades da categoria 1, cadastrar um protocolo e fazer o recolhimento de uma taxa para o credenciamento das atividades.

Exemplo nº 2: Uma empresa deseja se credenciar nas atividades de Formação de Brigadistas Eventuais e Efetivos e na Prestação de Serviço de Guarda-vidas. Deverá assinalar as respectivas atividades nas categorias 2 e 3, cadastrar dois protocolos (um para as atividades de Formação e outro para a de Prestação de Serviço) e fazer o recolhimento das respectivas taxas.

1. Equipamentos de proteção contra incêndio

	Fabricação de extintores de incêndio
	Venda de extintores de incêndio novos
	Venda de extintores de incêndio usados
	Manutenção de extintores de incêndio

2. Formação

	Brigadistas eventuais
	Brigadistas efetivos
	Guarda-vidas

3. Prestação de Serviço

	Brigadistas efetivos
	Guarda-vidas

Dados do Proprietário / Responsável legal pela edificação

Nome completo:

CPF:

DATA

Assinatura:

ANEXO B**MODELO DE DOCUMENTO: RELAÇÃO DE INSRUTORES CONTRATADOS PELA EMPRESA****CABEÇALHO COM LOGO TIPO DA EMPRESA****RELAÇÃO DE INSRUTORES CONTRATADOS****Razão Social da empresa:**

Responsável pela empresa:

Telefone de contato:

NOME	RG	TIPO DE ALUNO QUEIRÁ FORMAR	HABILITAÇÃO⁽¹⁾	MÓDULO(S)⁽²⁾

Notas:

(1) : Informar a formação do profissional contratado: brigadista eventual (básico, intermediário ou avançado) e/ou brigadista efetivo.

(2) : Anexar cópias dos atestados de formação (brigadistas eventuais) e/ou certificados de formação (brigadista efetivo).

Assinatura do responsável pela empresa

MODELO DE DOCUMENTO: RELAÇÃO DE BRIGADISTAS CONTRATADOS PELA EMPRESA

CABEÇALHO COM LOGOTIPO DA EMPRESA

RELAÇÃO DE BRIGADISTAS CONTRATADOS

Razão Social da empresa: Responsável pela empresa: Telefone de contato:

NOME	RG	FORMAÇÃO⁽¹⁾

Assinatura do responsável pela empresa

MODELO DE DOCUMENTO: RELAÇÃO DE BRIGADISTAS CONTRATADOS PELA EMPRESA

CABEÇALHO COM LOGO TIPO DA EMPRESA

RELAÇÃO DE BRIGADISTAS CONTRATADOS

Razão Social da empresa:

Responsável pela empresa:

Telefone de contato:

NOME	RG	FORMAÇÃO ⁽¹⁾	DATA DE CONCLUSÃO DO CURSO

Notas:

(1) : Informar a formação do profissional contratado: brigadista eventual (básico, intermediário ou avançado) e/ou brigadista efetivo.

(2) : Anexar cópias dos atestados de formação (brigadistas eventuais) e/ou certificados de formação (brigadistaefetivo).

Assinatura do responsável pela empresa

ANEXO D



ESTADO DE RONDÔNIA
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA, DEFESA E CIDADANIA
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR
ESTADO MAIOR GERAL
COORDENADORIA DE ATIVIDADES TÉCNICAS

TERMO DE RESPONSABILIDADE

Termo para fins de certificação, perante o Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Rondônia, de edificação que se enquadre no item 5.4.4 e 5.1.3 da Instrução Técnica nº 39.

Eu, _____

Inscrito no CPF nº _____, edificação de Razão Social _____

_____, Nome fantasia _____

Inscrita no CNPJ nº _____, situada em logradouro _____

_____, que possui o último AVCIP emitido pelo CBMRO
sob protocolo de nº _____/_____ do SisCat.

1. Assumo total responsabilidade em garantir locais apropriados para que ocorra todo o treinamento, possuindo todos os recursos que viabilizam aulas teóricas (sala de aula) e práticas (conforme o caso, pátio aberto, casa de fumaça, extintores, piscina ou outro recurso aquático, no caso específico de formação de guarda-vidas, etc).

2. No caso específico de empresas de formação de brigadistas efetivos, também anexar a ART do local, que neste caso deverá enquadrar-se como Campo de Treinamento Nível 3, conforme NBR-14 277.

3. Fico ciente que o Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Rondônia pode, **a qualquer tempo**, verificar as informações prestadas nesta Declaração por meio de vistorias *in loco* e de solicitações de novos documentos, a fim de conferir as condições atestadas acima. **Responsabilizo-me Civil, Penal e Administrativamente** pela veracidade das informações prestadas sobre a edificação nesta Declaração.

_____, _____ de _____ de _____.

Responsável Legal pela Edificação
(assinar conforme documento de identificação)